

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

**RAZÃO SOCIAL:** Bonsaglia Consultoria, Assessoria e Corretora de Seguros Ltda

**CNPJ:** 07.955.239/0001-64

**ENDEREÇO:** Rua Itagyba Santiago, Nº 51 - Vila Alexandria – CEP: 04635-050

**CIDADE/UF:** São Paulo/SP

**TELEFONE:** (11) 3905-0680 / (11) 99778-8080

**E-MAIL:** [licitacao@bonsaglia.com.br](mailto:licitacao@bonsaglia.com.br)

**CONTATO:** Camila Rocha

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: São Paulo, 27 de abril de 2022.

*Camila da Rocha Silva.*

Assinatura

07 955 239/0001-64

BONSAGLIA ASSessoria e  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Rua Nestor Passari, n.º 51  
Consórcio - CEP 04635-050

SÃO PAULO - SP

*\*Em respeito às orientações do Ministério da Saúde para a contenção do Novo Coronavírus (COVID-19), a Bonsaglia Consultoria, Assessoria e Corretora de Seguros adotou medida de prevenção, por esta razão seus funcionários passarão a exercer suas atividades em Home Office.*

*O presente Recibo foi adotado (temporariamente) como padrão, tendo em vista a impossibilidade de impressão e digitalização em Home Office.*

rechumanos rechumanos <rechumanos@nsb.pr.gov.br>

29 de abril de 2022 13:41

Para: licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Oi Elaine,

Segue as respostas solicitadas.

1 - Com relação ao PCMSO, o órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja a elaboração do programa mais a execução dos os exames Ocupacionais/Complementares?

Elaboração mais a execução dos exames

2 - Caso desejem a execução dos exames Ocupacionais/Complementares, indagamos: eles podem ser subcontratados? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município.

Sim, podem ser subcontratados.

Quando não for possível realizar os exames complementares no município de Nova Santa Bárbara, poderá ser realizados até 70 Km do município.

3- Em relação aos exames ocupacionais, os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador?

Médico do Trabalho

4 - Com relação ao local da prestação de serviço do PCMSO, caso o órgão deseja a execução de exames ocupacionais, o órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado possa fazer os atendimentos?

Sim, será disponibilizada uma sala para realização dos atendimentos

5 - Com relação a visitas técnicas, ela deverá ser feita? Se sim com qual frequência?

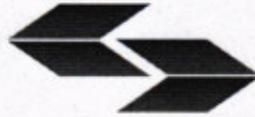
Sim, ao menos 1 vez ao ano

6 - Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui?

200 servidores ativos

7 - É permitida a subcontratação parcial do objeto?

Sim



**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 17/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/04/2022 11:58	Prezados, Durante leitura do Edital de Licitação, encontrei as seguintes dúvidas que peço, por gentileza, que sejam esclarecidas com urgência: 1 - Com relação ao PCMSO, o órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja a elaboração do programa mais a execução dos os exames Ocupacionais/Complementares? 2 - Caso desejem a execução dos exames Ocupacionais/Complementares, indagamos: eles podem ser subcontratados? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município. 3- Em relação aos exames ocupacionais, os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador? 4 - Com relação ao local da prestação de serviço do PCMSO, caso o órgão deseja a execução de exames ocupacionais, o órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado possa fazer os atendimentos? 5 - Com relação a visitas técnicas, ela deverá ser feita? Se sim com qual frequência? 6 - Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui? 7 - É permitida a subcontratação parcial do objeto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/04/2022 15:48	Boa tarde, Segue as respostas solicitadas: 1 - Com relação ao PCMSO, o órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja a elaboração do programa mais a execução dos os exames Ocupacionais/Complementares? Resposta: Elaboração mais a execução dos exames 2 - Caso desejem a execução dos exames Ocupacionais/Complementares, indagamos: eles podem ser subcontratados? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município. Resposta: Sim, podem ser subcontratados. Quando não for possível realizar os exames complementares no município de Nova Santa Bárbara, poderá ser realizados até 70 Km do município. 3- Em relação aos exames ocupacionais, os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador? Resposta: Médico do Trabalho 4 - Com relação ao local da prestação de serviço do PCMSO, caso o órgão deseja a execução de exames ocupacionais, o órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado possa fazer os atendimentos? Resposta: Sim, será disponibilizada uma sala para realização dos atendimentos 5 - Com relação a visitas técnicas, ela deverá ser feita? Se sim com qual frequência? Resposta: Sim, ao menos 1 vez ao ano 6 - Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui? Resposta: 200 servidores ativos 7 - É permitida a subcontratação parcial do objeto? Resposta: Sim		Não há arquivo anexado.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

NOVA SANTA BÁRBARA-PR - 29/04/2022



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

**IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

2 mensagens

fausto@avantelicacoes.com.br &lt;fausto@avantelicacoes.com.br&gt;

29 de abril de 2022 17:11

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Cc: gleice@avantelicacoes.com.br, Nidia Jurídico &lt;juridico@avantelicacoes.com.br&gt;

Boa tarde,

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****ESTADO DO PARANÁ****Comissão Permanente de Licitações****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2022**

**MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.899.040/0001-03, com endereço à Av. Jules Verne, 693 – Conjunto Santa Rita 07 -, Londrina/PR – CEP: 86072-450, através de seu representante legal, empresa com interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022**, instaurado pelo **Prefeitura Municipal Nova Santa Bárbara - PR**, vem tempestivamente, com fulcro termos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, com base nas razões em anexo.

Atenciosamente,

**Fausto Toshisuko Sakakura**  
Analista de Licitações

☎ (43) 3344-4119 / (43) 9 9653-7696

📍 Av. Aminthas de Barros, 399 - Sala 08 - Londrina/PR

✉ Fausto@avantelicacoes.com.br

www.avantelicacoes.com.br



---

**3 anexos**

-  **IMPUGNAÇÃO - MALDONADO - NOVA STA Barb - item.pdf**  
390K
-  **ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL MALDONADO.pdf**  
2925K
-  **PROCURAÇÃO AVANTE.pdf**  
1352K

---

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara** <licitacao@nsb.pr.gov.br> 2 de maio de 2022 08:42  
Para: fausto@avantelicitacoes.com.br

Bom dia,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
**Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114**

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2022**

**MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.899.040/0001-03, com endereço à Av. Jules Verne, 693 – Conjunto Santa Rita 07 -, Londrina/PR – CEP: 86072-450, através de seu representante legal, empresa com interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022**, instaurado pelo **Prefeitura Municipal Nova Santa Bárbara - PR**, vem tempestivamente, com fulcro termos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, com base nas razões que passa a expor.

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva conforme estabelecido na legislação e no próprio Edital.

Assim, requer seu recebimento, processamento e oportuno provimento.

## 2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, instaurou procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto consiste na "escolha da proposta mais vantajosa para a "**Menor Preço, Por Lote**, para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO".

*Ab initio*, cumpre esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão, garantida por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do sistema constitucional em vigor.

Todavia, entende a IMPUGNANTE que o referido edital contraria Princípios Constitucionais e Normas Infraconstitucionais, não somente em seu prejuízo, como também - e o que é mais grave - em detrimento da Administração Pública, consoante entendimento lastreado na melhor doutrina, jurisprudência e prática administrativa.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados, estando severamente proibida de exigências que direcionem o certame em favor deste ou daquele licitante, da mesma forma deve ter o devido cuidado em não utilizar descritivo técnico de produto com qualidade duvidosa e que não alcance os objetivos a que se destina.

## 3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer a divisão de itens a serem licitados e a especificação de cada um destes itens respeitando o Princípio da Livre Concorrência, além das demais alterações que serão a seguir identificadas

### 3.1 – DIVISÃO POR LOTE

Conforme já destacados, a finalidade do procedimento licitatório é a obtenção do melhor preço para a administração pública, mediante a participação do maior número de concorrentes no certame.

O Edital estabeleceu como o certame pelo tipo **menor preço POR LOTE**, todavia, sem qualquer justificativa plausível, uma vez que a contratação por ITEM garantiria uma maior concorrência e preço mais vantajoso à administração.

O Termo de Referência identifica UM ÚNICO LOTE, composto por 06 (seis) ITENS, que incluem Exames Atendimentos a serem realizados: Exame Admissional; Exame Demissional; Exames Periódicos; Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função, Exames complementares de acordo com as condições específicas da NR7, ou seja, uma grande diversidade de itens que seriam melhor contemplados **em lotes por tipo de serviço, ou na licitação por ITEM.**

Além do mais, os itens de 1 a 4, podem ser realizados tanto por clínicas de medicina do trabalho, como por escritórios de Engenheiros e técnicos em segurança do trabalho, contudo, os itens 5 e 6 podem ser executados única e estritamente por clínicas de medicina do trabalho (médicos) e não por engenheiros. Ou seja, são serviços distintos, a sua unificação proíbe a participação de Engenheiros e técnicos em segurança do trabalho.

Não obstante cada item seja bastante específico e com preço individualizado, optou esta administração por transformar o certame em um

único lote, o que prejudica não só as empresas que pretendem concorrer como a própria administração, posto que ainda que a empresa participante ofereça melhor preço em 80% dos itens, poderá não sair vitoriosa no preço global, situação e evidente prejuízo para os licitantes e, principalmente para a Administração Pública.

Ademais, quando se trata com empresas especialistas em determinados produtos, não apenas se tem melhor margem de preço como maior disponibilidade dos produtos, o que diminui significativamente qualquer possibilidade de atrasos na entrega. Assim, não há legalidade ou razoabilidade no julgamento por lote único.

Destaque-se que os Tribunais de Conta dos Estados, na esteira do que tem entendido o TCU, vem reiterando a posição de que a regra é a licitação por ITEM e tal regra somente pode ser alterada mediante real justificativa, senão vejamos:

*TJ/SP LICITAÇÃO Requisitos Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta Hipótese Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público Ocorrência Recurso provido." (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 São Paulo 4a Câmara de Direito Público Relator: Thales do Amaral 29.03.07 V.U. Voto nº 6.142)*

*e) da adoção do tipo menor preço por lote, sem justificativa aparente, quando o mais econômico seria por item - houve inclusão de itens idênticos em lotes distintos, tal organização poderia ensejar a aquisição de produtos iguais por preços distintos, dentro do mesmo procedimento licitatório. De acordo com os art. 15, inciso IV4, e art. 23, § 1º5, da Lei Federal nº 8.666/1993, **é obrigatória a divisão do objeto quando este tiver natureza divisível, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.** O Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 2476 e este Tribunal também já se pronunciou sobre o assunto, versando sobre a aquisição de uniforme escolar ;*

Ao final a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da presente representação, com determinação ao município para que: a) abstenha-se de estipular data prévia para entrega dos envelopes, anterior à abertura da sessão pública, conforme o art. 4º, VI e VII, da Lei Federal nº 10.520/20021 ; b) observe a obrigatoriedade de se estabelecer prazo razoável para apresentação das amostras por parte do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do Prejulgado nº 0223 desta Corte; c) atente para não incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação; d) abstenha-se de agrupar itens idênticos em lotes distintos, observando a regra do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Súmula nº 247 do TCU; e) **observe as regras dos art. 15, inciso IV4 , e art. 23, § 1º5 , da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao parcelamento do objeto**, quando for técnica e economicamente viável; f) em futuras licitações, observe a obrigatoriedade de se republicar os editais em caso de alteração que afete o conteúdo das propostas, consoante previsto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/19939 , reabrindo-se o prazo de abertura da licitação. (PROCESSO Nº: 50490/18 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU INTERESSADO: CANETTINE PAPELARIA LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU)

**Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2757/15 – Pleno. 2.**  
**Em licitação que tenha objeto divisível, a adjudicação por item deve ser a regra de forma a ampliar a competitividade, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93.**

Na busca pelo aumento da concorrência e garantia do melhor preço, sabidamente a pulverização da compra permite que dezenas de empresas disputem o certame, por este motivo, **a regra geral estabelecida é a licitação por ITEM**, sendo admitidos os lotes especificamente quando o **objeto se mostrar indivisível**, o que, claramente, não é o caso.

Ademais, os itens, ainda que guardem alguma similaridade, não necessitam estar aglomerados em um único lote isso porque empresas que oferecem exames de **indivíduos**, não são as mesmas que necessariamente fazem a elaboração de laudo técnico **de condições ambientais** LTCAT, com indicação das funções insalubres, salubres e perigosas, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade-LTIP e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, enquanto

empresas especializadas podem oferecer os laudos específicos com melhor preço.

O critério de julgamento adotado, MENOR PREÇO POR LOTE, **dificulta a ampla participação das empresas interessadas**, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote, enquanto a licitação pela modalidade **MENOR PREÇO POR ITEM é a forma adequada de recuperar a característica essencial da disputa, sem indícios de direcionamento do certame, ou ao menos que os itens 5 e 6 sejam um segundo lote (apenas para empresas de medicina), divididos dos demais itens.**

O artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, in verbis:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala".

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, **com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**".

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula no 247 do TCU, que estabeleceu que:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”**.

Assim, não há embasamento legal para que se cause um eventual prejuízo ao erário, ao afastar um maior número de concorrentes posto que é o MAIOR número de participantes que garante o alcance da proposta mais vantajosa, pois é a disputa que garante o menor preço.

Como se vê, não há justificativa legal e plausível para que se mantenha um LOTE com serviços distintos, em que parte dos itens podem ser executados por duas classes ou mais de profissionais, e parte pode ser executada por uma única classe de profissional. **Isso faz com que uma classe de profissionais (Engenheiros técnicos em segurança do trabalho) sejam excluídos do lote todo.**

A licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, “consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos” Continua, ensinando que “a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.)\_

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote como exceção. Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer “**ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da**

integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256).

O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

Marçal Justen Filho ainda destaca que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência"

Neste aspecto, observe-se ainda que o TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC-015.663/2006-9, Acórdão nº 3.140/2006-TCU1ª Câmara)"

O que se busca na presente Impugnação é garantir a viabilidade econômica através do parcelamento do objeto que garantirá benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto.

A Administração deve sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra limite nos limites princípios a que está subjugada e na finalidade do próprio procedimento licitatório.

Nessa esteira, podemos citar ainda a jurisprudência do TCU, sob o prisma da realização de um único procedimento licitatório, respeitando-se, todavia, a divisão por ITENS:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a

competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. Acórdão 2407/2006 – Plenário

Por se tratar de uma licitação com um número elevado de materiais a serem adquiridos, a divisão por item, garantirá maior competitividade ao certame, em obediência ao disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

Ou seja, o agrupamento de itens em lotes deve ser visto como alternativa excepcional, uma vez que o parcelamento do objeto é medida que se impõe como regra geral, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado nem perda da economia de escala, conforme preconiza a jurisprudência consolidada no enunciado sumular 247 do TCU, *verbis*:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Não suficiente, no critério de julgamento fundado no menor preço global por grupos, e não por itens, existe a forte possibilidade de contratações antieconômicas e potencialmente lesivas ao erário, na medida em que há o risco de a proposta do licitante vencedor (que ofertou o menor valor por lote) conter itens com preços superiores aos propostos por outros competidores.

A adjudicação por lote, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

*Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.*

*Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.*

*Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.*

*Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.*

*Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores. Acórdão 2.977/2012 – Plenário - 1. Processo nº TC 015.249/2014-0*

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar a limitação à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação, para que se estabeleça o JULGAMENTO POR ITEM, ou ao menos faça um segundo lote com os itens 5 e 6 (Lembrando que o item 2, PCMSO, pode ser realizado em conjunto com o Engenheiro e Médico do trabalho).

#### **4 – DO DIREITO**

Com relação a todos os pontos suscitados na presente impugnação, que demonstram equívocos e restrições à ampla concorrência, vejamos ad decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a*

**realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; (grifo nosso)

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. O que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade.

Em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

**O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**

*Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.*

Vale lembrar que a Lei 8.666/93 explica o que é uma Licitação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

A competitividade é citada no mesmo artigo:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

**§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

Assim, resta claro que os itens, da forma como exigidos no Edital, infringem o princípio da Competitividade, pois neste caso foram criadas regras que comprometem, restringem e até mesmo frustram o caráter de competição e de igualdade da licitação.

Nesta esteira, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

A respeito do supracitado princípio, inerente a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a

obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93"

Não menos importante, é o fato de que, se o edital for mantido com as exigências retro atacadas, este infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas, em fomento à competição.

É de se concluir que as exigências de itens compostos por itens diversos, porém unificados, dificultam/impedem a participação competitiva inúmeras empresas, inclusive a IMPUGNANTE neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública, que estará impedida de receber maior número de propostas e, possivelmente, de celebrar uma melhor contratação, posto que, a própria Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade, todavia não é revendedora de todos os itens.

Assim, quando o procedimento se refere a grande variação de itens, não se pode admitir aglutinações diversas e exigências injustificadas e desnecessárias.

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, **há que se eliminar todas as limitações à competição** de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação.

#### 4 - DO PEDIDO

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com o intuito de que no Instrumento Convocatório para que sejam corrigidas as imperfeições e republicado o Edital, **estabelecendo o JULGAMENTO POR ITEM**, ou ao menos faça uma segundo lote com os itens 5 e 6 (Lembrando que o item 2, PCMSO, pode ser realizado em conjunto com o Engenheiro e Médico do trabalho), conforme razões já lançadas, em atendimento aos Princípios que regem os atos administrativos, bem como em atendimento ao art. 37, da Constituição Federal, bem como da Competitividade, Economicidade, Finalidade.

De qualquer decisão proferida, requer sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito, encaminhando-se a resposta também para o e-mail [juridico@avantelicitacoes.com.br](mailto:juridico@avantelicitacoes.com.br).

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 29 de abril de 2022.

RODOLFO  
KOSIENCZUK

GOMES:09158793950

Assinado de forma digital por  
RODOLFO KOSIENCZUK  
GOMES:09158793950

Dados: 2022.04.29 17:09:32 -03'00'

**MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ 32.899.040/0001-03

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851**

**Gilberto Zequim Maldonado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 486512 SESP MS e CPF n.º 885.060.459-91, conforme CNH 01631602572 – DETRAN-PR, residente e domiciliado em Londrina - Pr., na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, e **Raquel Gonçalves de Jesus Maldonado**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador de cédula de identidade RG n.º 8126665-4 SESP PR, conforme CNH 03233370381DETRAN PR e CPF n.º 038.377.109-98, residente e domiciliada em Londrina - Pr., na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade de Londrina-Pr na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, sob a razão social de **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41208988851, em sessão de 27 de fevereiro de 2019 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada, que será regida pelo artigo 997 e seguintes da Lei 10.406 de 10/01/2002 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social da empresa que é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), fica elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) aumento portanto de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, na mesma proporção de suas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em virtude do presente aumento, as quotas de capital ficam assim distribuídas aos sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Cotas</b>	<b>Capital R\$</b>
Gilberto Zequim Maldonado	25.000	25.000,00
Raquel Gonçalves de Jesus Maldonado	25.000	25.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851**

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851**

**Gilberto Zequim Maldonado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 486512 SESP MS e CPF n.º 885.060.459-91, conforme CNH 01631602572 – DETRAN-PR, residente e domiciliado em Londrina - Pr., na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, e **Raquel Gonçalves de Jesus Maldonado**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador de cédula de identidade RG n.º 8126665-4 SESP PR, conforme CNH 03233370381 DETRAN PR e CPF n.º 038.377.109-98, residente e domiciliada em Londrina - Pr., na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade de Londrina-Pr na Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450, sob a razão social de **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41208988851, em sessão de 27 de fevereiro de 2019 que é regida pelo artigo 997 e seguintes da Lei 10.406 de 10/01/2002 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objeto social a consultoria ambiental; teste e análises técnicas; serviços de perícia técnica relacionados à

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851**

segurança do trabalho; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho; consultoria médica em medicina do trabalho; medicina do trabalho, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na cidade de Londrina-Pr, nana Avenida Jules Verne, 693 Conjunto Santa Rita 07, CEP 86.072-450.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), sendo assim dividido entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital R\$</b>
Gilberto Zequim Maldonado	25.000	25.000,00
Raquel Gonçalves de Jesus Maldonado	25.000	25.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades após a lavratura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o prévio consentimento de todos os sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá cientificar os demais sócios, por escrito,

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851**

com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada pelo sócio **Gilberto Zequim Maldonado**, a qual compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **isoladamente**, ficando dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a prestação de garantia, avais ou fianças, em negócios estranhos à atividade social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador fará jus, se necessário, a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor bruto será definido entre os sócios, estipulado de acordo com suas funções e atividades exercidas nos negócios da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado às demonstrações financeiras exigidas por lei, cujos resultados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, independente da proporção de suas cotas de capital, ou ainda retidos na empresa na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou ainda serem capitalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros e dividendos apurados no decorrer do exercício poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios, mensalmente, dentro do próprio exercício, de acordo com a vontade expressa, independente da participação societária, sendo necessário para tanto o levantamento de balancete ou balanço de resultado econômico para evidenciar a existência dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MALDONADO & MALDONADO  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/MF 32.899.040/0001-03  
NIRE 41208988851

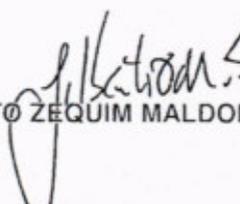
contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006

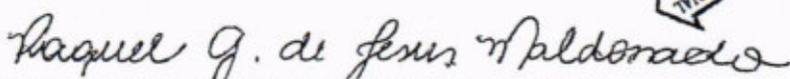
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Londrina - Pr., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina-Pr, 21 de março de 2022.

  
GILBERTO ZEQUIM MALDONADO

4º TABELIONATO  
DE NOTAS

  
RAQUEL GONÇALVES DE JESUS MALDONADO

SECRETARIA  
DE REGISTRO  
COMERCIAL

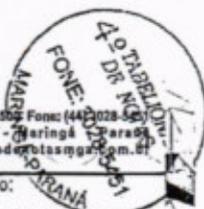
O RECONHECIMENTO DE  
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO



**4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**

José Carlos Frezzi - Tabelião

AV. XV de Novembro, 1055 - Maringá - Paraná  
CEP: 87.013-230 - Fone: (41) 3028-5500  
www.4tabelionatodemarimga.com.br



Reconheço por VERDADEIRO (s) a (s) firma (s) abaixo:  
GILBERTO TEQUIM MALDONADO.....

Maringá, 21 de Março de 2022  
Em Test. da Verdade.

*[Handwritten signature]*

JOSIANE SILVA BIAVA - SUBSTITUTA  
Selo: F798X.u2qtN.zsJsl-4sGv5.meNdy  
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>



**12º TABELIONATO DE NOTAS**  
Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Av. João Arthur Thomas, 266  
Jd. Bordoentão - Londrina - PR  
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6384  
notasantos@sercomat.com.br

PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

RAQUEL GONÇALVES DE JESUS MALDONADO.....

F707X.d6ed.2p2-r1ZjN.ej36b  
Londrina, 22 de Março de 2022

*[Handwritten signature]*

CELSO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
TABELIÃO SUBSTITUTO





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO ROBERTO FECCHIO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035843/O-0, inscrito no CPF nº 84928816900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84928816900	035843/O-0	MARCIO ROBERTO FECCHIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 12:54 SOB Nº 20221826300.  
PROTOCOLO: 221826300 DE 22/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203644707. CNPJ DA SEDE: 32899040000103.  
NIRE: 41208988851. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2022.  
MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## PROCURAÇÃO

A empresa **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.899.040/0001-03, com sede na Av. Jules Verne, nº 693, Conjunto Santa Rita 7, na cidade de Londrina/PR, CEP 86072-450, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador(a) **GILBERTO ZEQUIM MALDONADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG 486512 SEP/MS e CPF/MF 885.060.459-91 residente e domiciliado à Av. Jules Verne nº 693, Conjunto Santa Rita, CEP 86072-450, no uso de suas atribuições legais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) **RODOLFO KOSIENCZUK GOMES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Dos Pioneiros 1100 Bloco 02B apto 01, Londrina-PR, portador de RG nº 11.005.702-4 SESP/PR, e CPF nº 091.587.939-50, e **FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.096.846-9 SESP/PR, e CPF nº 052.488.029-89, residente e domiciliado na Rua Florindo Salvador, 301, Ap 601, BL 04, na cidade de Londrina-PR, e **NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB nº 26.109/PR, e CPF nº 705.879.819-20, residente e domiciliada na Av. São João, 2.465, na cidade de Londrina-PR, a quem são conferidos **amplios e gerais poderes para:** a) representar, participar de quaisquer modalidades de licitações e contratos administrativos pertinentes a serviços, compras, alienações, concessões, permissões, locações, firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, b) representa-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, concessionários de serviços públicos, de serviços de água, esgoto, luz, gás e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo ou requerendo, juntando e desentranhando documentos, assinar formulários e requerimentos, prestar informações e esclarecimentos, acompanhar processos administrativos, pagar tributos, taxas e emolumentos devidos, aceitar recibos e quitações, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **podendo subestabelecer** e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Ainda o prazo desta procuração será de por tempo indeterminado.

Londrina - PR, 03 de novembro de 2020.

*Gilberto Zequim Maldonado*  
 \_\_\_\_\_  
 CARTELO AUTENTICADO

**MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
 CNPJ sob o nº 32.899.040/0001-03  
**GILBERTO ZEQUIM MALDONADO**  
 CPF/MF 885.060.459-91

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR  
 DR. OCTAVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO  
 e São Domingos, 229 - Centro - Fone: (41) 3244-7711 - atendimento@azevedobastos.net.br

Selo Digital Nº 04/11/20 - 15h34:13h  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **GILBERTO ZEQUIM MALDONADO**, 007119118F. O referido é verdade e dou fé.

Consulte esse selo em: <http://selodigital.com.br>

En: T. F. V. de M. Cavalcanti  
 Marcio Mendes - Escrevente Autorizado da Vara de

8º Tabelião DE NOTAS  
 Cartório de Azevedo Bastos

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/144900502211995628071>



ARTÓRIO  
 Autenticação Digital Código: 144900502211995628071-1  
 Data: 05/02/2021 15:36:38  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: AI D07959-84N6



Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 15:37:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Em esse sentido, declaro que a MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

E de acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 16:43:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 144900502211995628071-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 7.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

10005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebc4509e780d322439b4bcbccf6b13b21c5f173093ef65656a1bc4728d8937d46c79bdf673fe52c08470c97f7218ed3e9



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Pregoeira**

**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 02/05/2022.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022, apresentado pela empresa **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.899.040/0001-03, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de impugnação interposto pela Empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.899.040/0001-03, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 17/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

A impugnação foi protocolada em data de 29/04/2022, estando a sessão de abertura prevista para 11/05/2022, portanto obedecido o prazo legal, a mesma se encontra apta para ser analisada e julgada.

**DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A impugnante tece uma única situação :

3.1 – DIVISÃO POR LOTE



Aduz em suas razões que, o pregão eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho, do tipo menor preço por lote, conforme preâmbulo. Que no entanto, a contratação por item garantiria uma maior concorrência e preço mais vantajoso à administração.

Que os itens 1 a 4, podem ser realizados tanto por clínicas de medicina do trabalho, como por escritórios de engenheiros e técnicos em segurança do trabalho, contudo os itens 5 e 67 são executados exclusivamente por clínicas de medicina do trabalho, e sua unificação em um único lote, restringe a participação de muitos.

Destaca decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido de que licitações com objeto divisíveis, deve se dar por item como forma de ampliar a competitividade, em consonância com o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Mantém exaustiva argumentação para ao final requerer alteração do edital convocatório, a fim de que haja a previsão de julgamento por item.

Feito o breve relato da peça impugnatória, passemos a análise:

Em relação a alegação de falta de parcelamento do objeto da contratação, após detida análise do edital e diante da devida cautela que a administração deve ter em relação ao processo licitatório, visando atender de forma eficaz e eficiente ao interesse público, entendemos salutar a adequação do edital convocatório para que de forma clara e precisa conste os serviços por item, e não de forma aglutinada em lote. Lembrando que a manutenção do julgamento por lote, merece fundadas e robustas razões fáticas que a sustentem.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que



poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento, mesmo porque de acordo com a legislação em vigor, art. 12, § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a **impugnação** no prazo de até vinte e quatro horas.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

115

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Processo Administrativo nº 34/2022.

Trata o presente expediente de pedido de impugnação interposto em face do edital convocatório do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Irresigna-se a impugnante **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.899.040/0001-03, quanto aos termos do edital convocatório, em especial, o seguinte ponto:

### **DIVISÃO POR LOTE:**

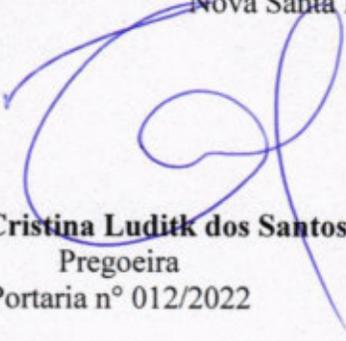
A impugnação aduz em suas razões que, o pregão eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho, do tipo menor preço por lote, conforme preâmbulo. Que no entanto, a contratação por item garantiria uma maior concorrência e preço mais vantajoso à administração.

Mantém exaustiva argumentação para no final requerer alteração do edital convocatório, a fim de que haja a previsão de julgamento por item.

A pregoeira, equipe de apoio e Procuradoria Jurídica do Município, após análise da presente impugnação deliberam por acatar e proceder as devidas alterações no edital convocatório, a fim de fazer alterar o tipo de julgamento para “menor preço, por item”.

Assim, serão feitas as correções necessárias e posteriormente será divulgada a nova data de abertura da licitação, com republicação do Edital em referência.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2022.

  
**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 04/05/2022.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, solicito nova análise jurídica do edital e minuta do contrato, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 34/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Origem: Setor de Licitações

#### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 10.024/2019 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação do setor de Recursos Humanos com as especificações que entendeu necessária, após o departamento



competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar diante do que determina a legislação parâmetros para compor os preços máximos dos serviços a serem contratados e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso pregão em sua forma eletrônica e finalmente a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 05 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

120

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2022**  
**Processo Administrativo n.º 34/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Tipo:** Menor Preço, Por Lote.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 27/04/2022 às 08h29min do dia 20/05/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h30min às 08h59min do dia 20/05/2022.

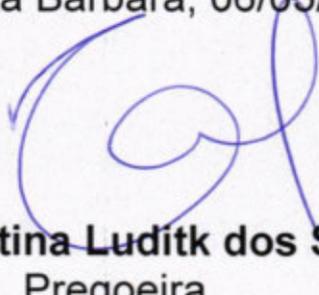
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min. do dia 20/05/2022.

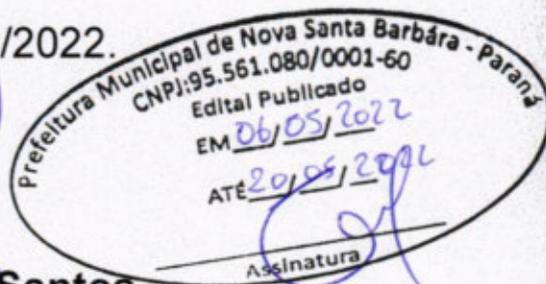
**LOCAL:** [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**Preço Máximo:** R\$ 53.265,77 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

**Informações Complementares:** Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 06/05/2022.

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria n° 012/2022





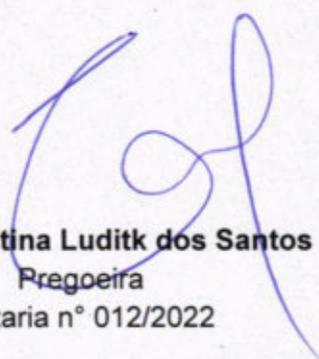
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo n.º 34/2022

**Senhor licitante:**

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br).

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria n.º 012/2022



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo n.º 34/2022

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Empresa**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo n.º 34/2022

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) (LC 147/2014).**

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço, Por Item** para a **contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme descrito no Anexo I do edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/04/2022 às 08h29min do dia 20/05/2022.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 20/05/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 20/05/2022.**

**LOCAL: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**OBJETO** - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, conforme descrito no Anexo I do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Descrição do Objeto;
- ANEXO 02** Minuta do contrato;
- ANEXO 03** Exigências para Habilitação;
- ANEXO 04** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO 05** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;



- ANEXO 06** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- ANEXO 07** Modelo declaração de não parentesco;
- ANEXO 08** Modelo Carta Proposta;
- ANEXO 09** Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)).

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.**
- 3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 3.3.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
- 3.3.7. Conste no Cadastro de empresa inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensa ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 3.4. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 3.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e **inserção no sistema** do valor inicial do lote.
- 3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c) abrir as propostas de preços;
  - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h) declarar o vencedor;
  - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
  - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de



mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4. **Poderão participar da presente Licitação pessoas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 – Exclusivo ME/EPP.**
- 4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

#### **PARTICIPAÇÃO**

- 4.9 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou através de uma corretora de mercadorias associada.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.12 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.13. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.13.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.13.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.13.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 4.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 4.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 4.22. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.24. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.29. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.31.1. No país;
- 4.31.2. Por empresas brasileiras;
- 4.31.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.31.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,



para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 4.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.33.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
  - 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



## 7. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.2. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeira.

## 8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Conforme ANEXO 03.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;

11.2. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal;

11.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

## 12. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

## 13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13.2 A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	390	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	540	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2022	820	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	821	05.001.15.452.0090.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1760	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1770	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1780	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2300	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2310	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3330	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3640	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, **ou** encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)
- 14.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 14.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;
- 15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 15.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;
- 15.11 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17 s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

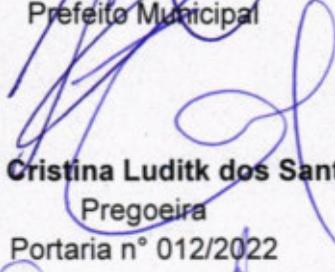
ESTADO DO PARANÁ

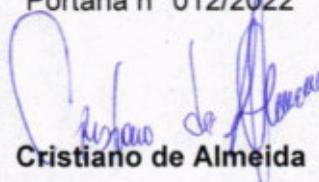
Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

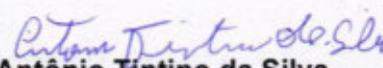
- 15.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 15.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 15.14. Os preços cotados deverão ser em REAL, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, no valor máximo deste edital de R\$ 53.265,77 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
- 15.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2022.

  
**Claudemir Valerio**  
 Prefeito Municipal

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
 Pregoeira  
 Portaria nº 012/2022

  
**Cristiano de Almeida**  
 Secretário Municipal de Administração

  
**Antônio Tintino da Silva**  
 Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

137

**Simoni Aparecida Braz de Lima**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**Rosana Ruy de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**  
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, nas Secretarias Municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara, onde houver trabalhadores estatutários e CLT vinculados ao Município, com todas as informações necessárias para atender os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no e-social.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9422	Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por secretaria.	1,00	UN	7.416,67	7.416,67
<b>TOTAL</b>						<b>7.416,67</b>
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9421	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	1,00	UN	8.516,67	8.516,67
<b>TOTAL</b>						<b>8.516,67</b>
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo



	produto/ serviço					total
1	9420	Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, separado por Secretaria, devendo ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano.	1,00	UN	9.433,33	9.433,33
<b>TOTAL</b>						<b>9.433,33</b>
<b>Lote: 4 - Lote 004</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9424	Exames Atendimentos a serem realizados: Exame Admissional; Exame Demissional; Exames Periódicos; Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;	250,00	UN	63,13	15.782,50
<b>TOTAL</b>						<b>15.782,50</b>
<b>Lote: 5 - Lote 005</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9425	Exames complementares de acordo com as condições específicas da NR7	20,00	UN	308,33	6.166,60
<b>TOTAL</b>						<b>6.166,60</b>
<b>Lote: 6 - Lote 006</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9423	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LTIP	1,00	UN	5.950,00	5.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.950,00</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A elaboração do PGR, PCMSO e LTCAT, e exames periódicos, são importantes em face da necessidade de estabelecer ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:



3.1.1. Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

3.1.2. Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.

3.1.3. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

3.1.4. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

3.1.5. Deverá ser assinado por médico do Trabalho

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do Município de Nova Santa Bárbara, avaliando todas as unidades elencadas no item 2 deste termo de referência, para fins de elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e exames periódicos.

**OBS: A empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.**

4.2. A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é a seguinte:

<b>UNIDADE</b>	<b>Nº ESTIMADO DE PÚBLICO ALVO</b>
Secretaria Municipal de Administração	22 Servidores
Secretaria M. de Obras, Trab. e Geração de Empregos	30 Servidores
Secretaria Municipal de Saúde	49 Servidores
Centro Municipal de Educação Infantil	23 Servidores
Departamento Municipal de Educação	8 Servidores
Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano	28 Servidores
Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker	20 Servidores
Secretaria Municipal de Assistência Social	16 Servidores
Secretaria Municipal de Segurança Pública	7 Servidores
<b>TOTAL</b>	<b>203 Servidores</b>



## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**5.1. Elaboração do PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, devendo ser feita análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades. Para a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:

5.1.1. A antecipação de riscos ambientais;

5.1.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;

5.1.3. A avaliação e controle de riscos ambientais.

5.1.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual.

5.1.5. O cronograma de ações.

**5.2. Elaboração do LTCAT** – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Deverá ser elaborado conforme as normas regulamentadoras vigentes; Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especificamente art. 58, § 2º, Lei de alteração n.º 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015. Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de Maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; especificamente art. 68, § 2º. A elaboração do LTCAT, deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR. Compreendendo laudos setoriais para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor, devendo conter:

5.2.1. A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.

5.2.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

5.2.3. A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

5.2.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

5.2.5. A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;

5.2.6. A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

5.2.7. A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;



5.2.8. Determinação da caracterização de aposentadoria especial;

5.2.9. A quantificação dos agentes nocivos;

5.2.10. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual;

5.2.11. O reconhecimento dos riscos ambientais;

5.2.12. A avaliação e controle de riscos ambientais;

5.2.13. A conclusão de exposição a riscos ambientais;

5.2.14. A Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações insalubres;

5.2.15. A Norma Regulamentadora 16 – NR 16, do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações perigosas;

5.2.16. Medição dos agentes nocivos identificados devem ser através de equipamentos adequados e devidamente calibrados.

**5.3. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá ser observado:

5.3.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;

5.3.2. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

5.3.3. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

5.3.4. Os exames ocupacionais e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme previsto na NR-7 do MTE, serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, sendo eles:

a) Admissional;

b) Periódico;

c) De retorno ao trabalho;

d) De mudança de função;

f) Afastamento definitivo.



**5.4. Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade** por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR;
- f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;
- g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;
- h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de



trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78;

i) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

**OBS: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR.**

## 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato para entregar o PGR, PCMSO e LTCAT, 120 (cento e vinte) dias para entregar o LTIP, e os demais serviços serão prestados continuamente e executados conforme necessidade.

6.2. Os documentos deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico em formato PDF assinado e também impresso, com encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda as exigências legais da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e ao e-social.

**Maria Jose Rezende**  
Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 17/2022, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 17/2022 e especificado abaixo:

**<ITENS.CONTRATO#T>**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os profissionais selecionados pela **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do Município de Nova Santa Bárbara, avaliando todas as unidades elencadas no item 2 deste termo de referência, para fins de elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e exames periódicos.

2.2. A empresa contratada deverá apresentar **ART/CREA** recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de **Licitações e Contratos**.

2.3. A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é a seguinte:

<b>UNIDADE</b>	<b>Nº ESTIMADO DE PÚBLICO ALVO</b>
Secretaria Municipal de Administração	22 Servidores
Secretaria M. de Obras, Trab. e Geração de Empregos	30 Servidores
Secretaria Municipal de Saúde	49 Servidores



Centro Municipal de Educação Infantil	23 Servidores
Departamento Municipal de Educação	8 Servidores
Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano	28 Servidores
Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker	20 Servidores
Secretaria Municipal de Assistência Social	16 Servidores
Secretaria Municipal de Segurança Pública	7 Servidores
<b>TOTAL</b>	<b>203 Servidores</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**3.1. Elaboração do PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, devendo ser feita análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades. Para a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:

3.1.1. A antecipação de riscos ambientais;

3.1.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;

3.1.3. A avaliação e controle de riscos ambientais.

3.1.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual.

3.1.5. O cronograma de ações.

**3.2. Elaboração do LTCAT** – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Deverá ser elaborado conforme as normas regulamentadoras vigentes; Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especificamente art. 58, § 2º, Lei de alteração n.º 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015. Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de Maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; especificamente art. 68, § 2º. A elaboração do LTCAT, deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR. Compreendendo laudos setoriais para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor, devendo conter:

3.2.1. A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.



- 3.2.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- 3.2.3. A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- 3.2.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- 3.2.5. A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- 3.2.6. A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- 3.2.7. A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
- 3.2.8. Determinação da caracterização de aposentadoria especial;
- 3.2.9. A quantificação dos agentes nocivos;
- 3.2.10. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 3.2.11. O reconhecimento dos riscos ambientais;
- 3.2.12. A avaliação e controle de riscos ambientais;
- 3.2.13. A conclusão de exposição a riscos ambientais;
- 3.2.14. A Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações insalubres;
- 3.2.15. A Norma Regulamentadora 16 – NR 16, do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações perigosas;
- 3.2.16. Medição dos agentes nocivos identificados devem ser através de equipamentos adequados e devidamente calibrados.

**3.3. Elaboração do PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá ser observado:

- 3.3.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
- 3.3.2. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;



3.3.3. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

3.3.4. Os exames ocupacionais e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme previsto na NR-7 do MTE, serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, sendo eles:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de função;
- f) Afastamento definitivo.

**3.4. Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade** por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR;



f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78;

i) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

**j) O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato para entregar o PGR, PCMSO e LTCAT, 120 (cento e vinte) dias para entregar o LTIP, e os demais serviços serão prestados continuamente e executados conforme necessidade.

4.2. Os documentos deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico em formato PDF assinado e também impresso, com encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda as exigências legais da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e ao e-social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

5.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico N° 17/2022 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_.

5.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

5.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.



5.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ <VALORCONTRATO>**, (<VALORCONTRATO#E>).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

7.2. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

8.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	390	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	540	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	820	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	821	05.001.15.452.0090.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1760	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1770	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1780	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2300	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2310	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3330	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3640	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

11.1. O presente contrato terá validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor será reajustado tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA



### ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL em original ou cópia autenticada. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução e fácil leitura.

1.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

#### 2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

2.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

**Observações:** Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

#### 3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de regularidade:

A) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

B) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

D) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

F) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

G) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial.

3.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

#### 4. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

4.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

**5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

5.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

**6. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

6.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

**7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

7.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

**8. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa **quanto ao objeto da presente licitação**. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

8.2. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços.

**9. DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

9.1. **Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, conforme modelo do **ANEXO 09**.

10. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

10.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

10.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

10.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

11. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

12. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

13. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.



**14. Não será desclassificada a empresa (ME, EPP ou MEI) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.**

**14.1. Caso qualquer dos participantes (ME, EPP ou MEI) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.**

**14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**15. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 60 (sessenta) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.**



**ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 17/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

**OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

**ANEXO 08 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Nova Santa Bárbara  
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

\*Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ ....., está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**